



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
MEDIDA PROVISÓRIA foi republicada no  
DOE, Nesta Data 12/11/2016  
*Carla Lucia Sa*  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 247 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

A Divisão de Assistência ao Plenário

16 NOV. 2016

*Washington Rocha de Aquino*  
Secretário Legislativo

Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, desmembrando a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG) e na Secretaria de Estado das Finanças (SEFIN) e dá outras providências.



**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** Fica desmembrada a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, resultando na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG) e na Secretaria de Estado das Finanças (SEFIN).

**Art. 2º** A cisão da secretaria prevista no art. 1º desta Medida Provisória implicará nas seguintes alterações do anexo IV, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007:

I - item 6 do anexo IV da Lei nº 8.186/2007, passa a vigor na forma do Anexo I desta Medida Provisória;

II - o anexo IV da Lei nº 8.186/2007 fica acrescido do item 25, a ser contituído dos cargos previstos no anexo II desta Medida Provisória, pertencentes à Secretaria de Estado das Finanças.

*PL*



ESTADO DA PARAÍBA



**Art. 3º** Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, ficam alterados da seguinte forma:

**I** – o inciso III do art. 1º passa a vigor com a inclusão da alínea “d” e com nova redação na alínea “b”:

“III - .....

.....  
b) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG;

.....  
d) Secretaria de Estado das Finanças – SEFIN.”

**II** – o item “1” da alínea “k” do inciso I do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. garantir a segurança pessoal do Governador e do Vice-Governador, de suas famílias e dos locais de trabalho e das residências por eles utilizadas, articulando-se com os demais Órgãos de Segurança do Estado;”

**III** – o inciso VI do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

a) coordenar e implementar o planejamento do Estado a longo, médio e curto prazos, através da captação das necessidades da população e da elaboração e coordenação do Plano de Desenvolvimento Sustentável;

b) coordenar planos, programas e projetos governamentais, bem como sua adequação às prioridades estabelecidas na política de desenvolvimento do Estado e impactos na sociedade;

c) apoiar a realização de estudos e pesquisas necessários para a definição e a priorização de programas e projetos de Governo;

d) avaliar o alinhamento de objetivos estratégicos do Estado com a União, Municípios e outros Poderes;

e) monitorar e coordenar a captação, quando de interesse do Estado, de potenciais linhas de créditos e financiamentos que viabilizem programas e projetos alinhados às necessidades da administração pública;



ESTADO DA PARAÍBA



- Gestão Estadual;
- f) planejar e coordenar as reuniões setoriais do Comitê de
  - g) coordenar a elaboração do orçamento do Estado e seu detalhamento;
  - h) elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais, com respectivos detalhamentos;
  - i) estabelecer mecanismos para integração das políticas públicas levadas a efeito no território paraibano pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;
  - j) promover a integração das ações de interesse social desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas e as políticas públicas;
  - k) coordenar o acompanhamento de resultados e ações do Governo através da mensuração, consolidação e divulgação de indicadores de desempenho da ação governamental.
  - l) formular, coordenar e definir os critérios de governança corporativa dos entes da administração estadual;"

IV – as alíneas “a”, “d” e “h” do inciso VIII do art. 3º passam a vigorar com as seguintes redações:

“VIII – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

- a) coordenar e gerenciar a política, a administração tributária e fiscal e a captação das receitas tributárias estaduais;
- .....
- d) coordenar o aperfeiçoamento da legislação tributária e fiscal do Estado, definindo as orientações necessárias a sua aplicação e interpretação;
- .....
- h) exercer as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização e julgamento administrativo do contencioso tributário estadual.”

V – os §§ 1º e 2º do art. 5º passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A Secretaria de Estado do Governo, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer são dirigidas, cada uma, por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 02 (dois) Secretários Executivos.



## ESTADO DA PARAÍBA



§ 2º A Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico será dirigida por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 03 (três) Secretários Executivos, e a Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia é dirigida por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 04 (quatro) Secretários Executivos.”

**VI** – os incisos I, II e III do art. 6º passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – Sistema de Planejamento, vinculado à Diretoria Executiva do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão, integrante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II – Sistema de Orçamento, vinculado à Diretoria Executiva de Programação Orçamentária Estadual, integrante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III – Sistema de Finanças, vinculado à Diretoria Executiva de Gestão Financeira e à Diretoria Executiva da Dívida Flutuante, integrantes da Secretaria de Estado das Finanças;”

**VII** – o caput do art. 8º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Os dirigentes máximos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta deverão firmar Contratos de Gestão com o Governo do Estado, sendo o Governador do Estado o Contratante e o dirigente o Contratado, tendo como intervenientes os Secretários de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e o da Administração.”

**VIII** – o caput do art. 10-A passa a ter a seguinte redação:

Art. 10-A. Fica criado o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, de natureza consultiva, com a competência de propor ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, diretrizes, metodologias, mecanismos e procedimentos voltados ao incremento da transparência institucional, em articulação com as Secretarias de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 4º** O art. 3º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, fica acrescido do inciso XXV, com a seguinte redação:

“XXV – SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS”



ESTADO DA PARAÍBA



- a) coordenar e gerenciar a política e a administração financeira, no âmbito do Estado, inclusive quanto a sua normatização;
- b) gerenciar as finanças estaduais, através da administração do fluxo de entradas e saídas de caixa que impactam na capacidade de pagamento do Estado;
- c) realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle dos recursos financeiros sob sua administração, bem como coordenar e consolidar as previsões, para subsidiar programação financeira do Estado;
- d) realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle dos recursos financeiros sob sua administração, bem como coordenar e consolidar as previsões, para subsidiar programação financeira do Estado.”

**Art. 5º** O item 8 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Medida Provisória:

**Art. 6º** Na ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão necessários ao funcionamento da Secretaria de Estado da Receita, previstos no item 8 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, deverão ser observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007.

**Art. 7º** As alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 6 da Lei nº 10.467, 26 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

- “b) quatro na Secretaria de Estado da Educação; e,
- c) quatro na Secretaria de Estado da Saúde.”.

**Art. 8º** Ficam remanejados da Secretaria de Estado da Articulação Política para Secretaria de Estado das Finanças:

- I – um cargo de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Articulação Política;
- II – um cargo de Agente Conductor de Veículo I.

**Art. 9º** O art. 2º da Lei nº 10.128, de 23 de outubro de 2013, fica acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“X - conceder créditos do Programa EMPREENDER PB para viabilizar projetos apresentados pelas prefeituras dos Municípios do Estado da Paraíba que tenham por objeto o desenvolvimento local do empreendedorismo ou a promoção de ações que gerem ocupação e renda;



ESTADO DA PARAÍBA



alinhados com os objetivos desta Lei, ficando as edilidades responsáveis de forma direta pelo pagamento das parcelas de financiamento, mediante oferta de contragarantia dos créditos e receitas a que os municípios tenham direito para fins de quitação das obrigações assumidas, inclusive os de natureza tributária, à exemplo das transferências de recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e outros semelhantes, nos termos parágrafo único do art. 160 e 158, III e IV, todos da Constituição Federal.”

**Art. 10.** O item 16 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigor na forma do Anexo IV desta Medida Provisória.

**Art. 11.** O desmembramento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças observá os seguintes preceitos:

I - são transferidas para Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG) e a Secretaria de Estado das Finanças (SEFIN) as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas.

II – o patrimônio imobiliário, a mobília, os equipamentos e materiais da secretaria desmembrada serão distribuídos entre a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG) e a Secretaria de Estado das Finanças (SEFIN);

III – caberá à SEPLAG e a SEFIN realizar o inventário patrimonial e documental, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades funcionais, nos termos da legislação aplicável em cada caso;

IV – Os secretários da SEPLAG e SEFIN, de forma consensual, efetuarão a redistribuição dos servidores efetivos que estavam lotados na secretaria desmembrada, priorizando as competências funcionais dos servidores redistribuídos;

V – os servidores integrantes do quadro permanente da secretaria desmembrada terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, que por lei sejam passíveis de incorporação.

**Art. 12.** É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias previstas na proposta Orçamentária de 2016 do órgão desmembrado em favor da SEPLAG e da SEFIN, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida na LDO de

PK



**ESTADO DA PARAÍBA**



2016, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

**Art. 13.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**

**Publicada no DOE de 11/11/2016**

**Republicada por incorreção**